



**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**

**Coordenação de Contratos, Convênios e Aquisições**

## CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS

Processo nº 2060.01.0000426/2021-10

**Unidade Gestora:** GLA/CCCA

CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO E A AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE ATIVIDADES DE ESTÁGIO.

### FJP/PJ- 119/2021

A **FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO**, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, [REDACTED] criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, [REDACTED] doravante denominada **FJP**, com interveniência da Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho, doravante denominada **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, [REDACTED] Sra. Mônica Moreira Esteves Bernardi, [REDACTED] e a **AGIEL - AGÊNCIA DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA LTDA**, [REDACTED] doravante denominada **AGIEL**, [REDACTED] André Luís Rios, Brasileiro, [REDACTED] resolvem celebrar o presente Convênio de concessão de estágios, mediante as seguintes cláusulas e condições, com base na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e nas disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), firmam o presente Convênio de concessão de estágios que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

#### 1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. Objetiva o presente instrumento possibilitar a concessão de estágios curriculares e extracurricular aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, atuando a AGIEL como um agente de integração, auxiliar no processo de aperfeiçoamento do instituto do estágio, nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008.

## 2. **CLAUSULA SEGUNDA – DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO, EXECUÇÃO E AVALIAÇÃO.**

2.1. Para proporcionar a complementação do ensino e da aprendizagem em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, o estágio, como procedimento didático-pedagógico planejado em conformidade com o calendário escolar, com o projeto pedagógico e com as especificidades dos cursos, deverá ser acompanhado, executado e avaliado por professor orientador e profissional habilitado, proporcionadas aos alunos que estejam frequentando o ensino regular na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

## 3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DA NATUREZA JURÍDICA DO ESTÁGIO**

3.1. O estágio tem caráter de complementação do ensino e aprendizagem, visa o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular e extracurricular, objetivando o desenvolvimento do aluno para a vida cidadã e para o trabalho, fazendo parte do projeto pedagógico do curso, além de integrar o itinerário formativo do aluno, não configurando vínculo empregatício de qualquer natureza, devendo ser planejado, acompanhado, executado e avaliado, em conformidade com o currículo, programas e calendários escolares da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a fim de se constituir em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano nas atividades das partes concedentes de estágios indicadas pela **AGIEL**.

## 4. **CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES**

4.1. Para a execução do presente instrumento, a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** compromete-se a:

4.1.1. Divulgar entre os alunos regularmente matriculados na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, as vagas para estágio oferecidas pela **AGIEL**, observados os critérios de especialidade e necessidade;

4.1.2. Encaminhar à **AGIEL** os alunos regularmente matriculados **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, de acordo com a solicitação da **AGIEL**;

4.1.3. Avaliar as instalações das partes concedentes de estágio indicadas pela **AGIEL** e sua adequação à formação cultural e profissional dos alunos, por intermédio dos subsídios disponibilizado (via internet) no SOGE - Sistema online de gerenciamento de estágios da **AGIEL**, disponível no site <[www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)> ;

4.1.4. Assinar o Termo de Compromisso de estágio, juntamente com o aluno estagiário ou com seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, com a parte concedente do estágio e com a **AGIEL**, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e modalidade da formação escolar do aluno e ao horário e calendário escolar, conforme dados cadastrais disponibilizado (via internet) no SOGE - Sistema online de gerenciamento de estágios da **AGIEL** disponível no site <[www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)>;

4.1.5. Observar fielmente a legislação pertinente ao estágio e as obrigações assumidas no Termo de Compromisso;

4.1.6. Indicar professor orientador vinculado aos seus quadros como responsável pelo acompanhamento e pela avaliação das atividades de estágio, através do cadastramento, do mesmo (via internet), no banco de dados do SOGE - Sistema Online de Gerenciamento de estágios da **AGIEL**, disponibilizado no site <[www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)>;

4.1.7. Comunicar a **AGIEL**, por escrito, as ocorrências de término, desligamento, mudança e trancamento de matrícula ou a desistência do curso pelo aluno estagiário, no SOGE - Sistema online de gerenciamento de estágios da **AGIEL** disponível no site <[www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)>.

4.1.8. Para efetiva operacionalização, via internet, do SOGE - Sistema online de gerenciamento de estágios da **AGIEL**, deverá acessar o site <[www.agiel.com.br](http://www.agiel.com.br)>, como também manter atualizado(s) o(s) endereço(s) de e-mail(s) cadastrado no sistema.

4.2. Para a execução deste instrumento, a **AGIEL** compromete-se a:

- 4.2.1. Encaminhar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** as vagas disponíveis de estágio para oferta e preenchimento pelos alunos, informando, nesta oportunidade, as áreas de atuação e assegurando, às pessoas com deficiência, o percentual de 10% das vagas oferecidas;
- 4.2.2. Proporcionar ao aluno estagiário condições adequadas à execução de estágio;
- 4.2.3. Elaborar e assinar Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades de Estágio, com a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com a parte concedente do estágio e com o aluno estagiário;
- 4.2.4. Colaborar no planejamento e execução do treinamento atitudinal e profissional do aluno estagiário;
- 4.2.5. Promover o planejamento, a programação e a execução das atividades, o acompanhamento e a avaliação do estágio;
- 4.2.6. Estabelecer a correlação comprovada entre as atividades desenvolvidas no estágio e a área de formação escolar do aluno estagiário;
- 4.2.7. Indicar profissional da parte concedente do estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do aluno estagiário, que será designado para ser o supervisor de estágio e acompanhar as atividades de estágio e avaliar o desempenho do aluno estagiário;
- 4.2.8. Prestar à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, informações pertinentes aos resultados alcançados pelo aluno estagiário;
- 4.2.9. Emitir semestralmente relatório acerca do aproveitamento do estágio à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, concedendo vista ao aluno estagiário;
- 4.2.10. Fornecer ao aluno estagiário o Relatório Final de Atividades e a Avaliação do Estágio;
- 4.2.11. Garantir a participação dos professores orientadores indicados pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, no desenvolvimento do estágio;
- 4.2.12. Contratar em favor do aluno estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/ 2008, na Lei Estadual nº 12.079/1996 e respectivas alterações e no Decreto Estadual nº 45.036/2009, a constar do Termo de Compromisso;
- 4.2.13. Definir a carga horária do estágio, que não poderá ultrapassar 6 (seis) horas diárias em horário compatível com as atividades acadêmicas do aluno estagiário, a área de atuação e outras normas específicas, mediante Termo de Compromisso;
- 4.2.14. Por ocasião do desligamento do aluno estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- 4.2.15. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- 4.2.16. Pagar o valor da bolsa de estudo de acordo com a legislação vigente ao aluno estagiário;
- 4.2.17. Emitir certificado de conclusão de estágio, no qual deverá constar a especificação de sua natureza, a carga horária global e a avaliação de aproveitamento do aluno estagiário.

## 5. **CLÁUSULA QUINTA – DO SEGURO**

5.1. Os alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, participantes do Estágio junto à **AGIEL** deverão estar segurados contra riscos de acidentes pessoais por Apólice de Seguro contratada pela **AGIEL**, conforme determinação do art.9º, parágrafo único, da Lei Federal nº 11.788/2008, sendo vedada a transferência parcial ou integral dessa responsabilidade ao aluno estagiário.

## 6. **CLÁUSULA SEXTA – DO TERMO DE COMPROMISSO**

6.1. Serão firmados Termos de Compromissos entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, o aluno estagiário, a parte concedente do estágio e a **AGIEL**, no qual deverá constar:

6.1.1. A jornada de atividade em estágio definida em comum acordo entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a **AGIEL**, a parte concedente do estágio e o aluno estagiário ou seu representante legal,

devendo constar, também, a compatibilidade com as atividades acadêmicas, bem como a previsão de realizar carga horária flexível, dentre as horas permitidas na Lei Federal nº 11.788/2008, e a obrigação de que não seja ultrapassado o limite de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais;

6.1.2. O tempo de duração do estágio não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de aluno estagiário portador de deficiência;

6.1.3. A descrição das atividades que serão exercidas durante o período de estágio, por meio do Plano de Atividades de Estágio, anexado ao Termo de Compromisso;

6.1.4. O Plano de Atividade de Estágio, elaborado em comum acordo entre as partes, a que se refere o inciso II, do *caput*, do art. 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, terá que, obrigatoriamente, ser validado pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**.

## 7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

7.1. O estágio terá a duração mínima de 6 (seis) meses, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 2 (dois) anos, desde que não tenham alunos disponíveis que ainda não tenham estagiado e observadas o seguinte:

7.1.1. Em se tratando de aluno estagiário portador de deficiência, não se aplica o limite máximo de 2 (dois) anos mencionado no item anterior.

7.1.2. É assegurado ao aluno estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares, nos termos do art.13, da Lei Federal nº 11.788/2008.

7.1.3. Os dias de recesso deverão ser concedidos de maneira proporcional, nos casos de estágio com duração igual ou inferior a 1 (um) ano.

## 8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO**

8.1. A concessão de estágio estabelecida por este instrumento, a teor do artigo 3º, da Lei Federal nº. 11.788/2008, não gera vínculo empregatício, uma vez observados os seguintes requisitos:

8.1.1. Comprovação da matrícula e frequência regular do aluno estagiário na **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**;

8.1.2. Celebração de Termo de Compromisso entre o aluno estagiário, a **AGIEL** e a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**;

8.1.3. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso.

## 9. **CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência do presente instrumento é de 60 (Sessenta) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

## 10. **CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO E DENÚNCIA**

10.1. Este instrumento poderá ser rescindido, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, nas hipóteses de inadimplemento de suas cláusulas e/ou acordo formal entre os interessados, ou ainda, por interesse e/ou conveniência, mediante comunicação com 30 (trinta) dias de antecedência.

## 11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE ALTERAÇÃO**

11.1. O presente instrumento somente poderá ser alterado mediante Termo Aditivo devidamente assinado pelos representantes legais de ambos os partícipes.

## 12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

12.1. O presente instrumento não contempla transferência de recurso financeiro.

## 13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO E TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÃO, DADOS PESSOAIS E/OU BASE DE DADOS**

13.1. Os **PARTÍCIPIES** obrigam-se a manter sob o mais estrito sigilo os dados e informações considerados protegidos por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção dos Dados Pessoais (LGPD), eventualmente compartilhados, vedada a sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normais aplicáveis.

13.2. O dever de sigilo e confidencialidade, descritas na presente cláusula, permanecerão em vigor após a extinção das relações entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** e a **AGIEL**, bem como, entre a **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** e os seus colaboradores, subcontratados, consultores e/ou prestadores de serviços sob pena das sanções previstas na Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, salvo decisão judicial contrária.

#### 14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO**

14.1. Para a eficácia deste instrumento, a **FJP** providenciará a publicação do seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Estado de Minas Gerais.

14.2. *A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 12.527/11.*

#### 15. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

15.1. As questões decorrentes da execução do presente Convênio de concessão de estágios e dos instrumentos específicos dele decorrentes que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, renunciando os partícipes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e prova de assim haver, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Convênio de concessão de estágios é assinado eletronicamente os partícipes.

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

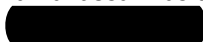


**André Luíz Rios**



Testemunhas

Barbara Barbosa Dias dos Anjos



Guilherme Almada Morais



**ANEXO AO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**PLANO DE TRABALHO**

## 1. OBJETO

1.1. O objeto do Convênio de concessão de estágios celebrado entre a **Fundação João Pinheiro – FJP** e a **AGIEL - Agência de integração Empresa Escola Ltda.** é a concessão de estágios curriculares e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do aluno, em conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). .

## 2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. Proporcionar ao aluno estagiário a complementação da formação profissional universitária, desenvolvendo as seguintes habilidades:

- 2.1.1. Capacidade de relacionar o conteúdo teórico às práticas profissionais;
- 2.1.2. Postura de análise contextualizada frente à realidade;
- 2.1.3. Capacidade de identificar na organização as necessidades atuais e tendências futuras;
- 2.1.4. Disposição para trabalhos em equipe;
- 2.1.5. Capacidade para assimilar técnicas e procedimentos inovadores à administração;
- 2.1.6. Capacidade de comunicação e expressão na forma escrita e verbal.

## 3. ETAPAS OU FASES DA EXECUÇÃO

3.1. A contratação de alunos estagiários se dará mediante os seguintes procedimentos:

- 3.1.1. Encaminhamento de proposta pela **AGIEL**, à **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, sobre a existência de vagas e locais para estágio;
- 3.1.2. Divulgação pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP** das vagas para aos alunos interessados;
- 3.1.3. Seleção dos alunos candidatos pela **AGIEL**;
- 3.1.4. Resultado e convocação dos alunos candidatos;
- 3.1.5. Assinatura do Termo de Compromisso para Estágio;
- 3.1.6. Apuração da frequência e pagamento da bolsa de estágio;
- 3.1.7. Avaliação do estágio;
- 3.1.8. Emissão do certificado ou declaração de estágio.

## 4. DO ACOMPANHAMENTO E EXECUÇÃO DO ESTÁGIO

4.1. O acompanhamento e a fiscalização quanto à execução do estágio ficam:

- 4.1.1. No âmbito da **AGIEL** e da parte concedente do estágio, a cargo do Supervisor de Estágio;
- 4.1.2. No âmbito da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, a cargo do professor orientador de estágios.

## 5. PREVISÃO DE INÍCIO E FIM DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A celebração do Convênio de Concessão de Estágios entre a **AGIEL** e a **FJP** não dispensa a celebração do Termo de Compromisso de Estágio correlato, sendo a sua execução verificada se houver posterior formalização do referido Termo de Compromisso com alunos da **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, dentro do período de vigência do instrumento, e sendo cada contratação com duração mínima de 6 (seis) meses e com possibilidade de prorrogação por igual período, até o limite de 2 (dois) anos.

Fundação João Pinheiro – FJP

AGIEL - Agência de Integração Empresa Escola Ltda.

**OBJETO:** concessão de estágios curriculares e extracurriculares aos alunos regularmente matriculados nos cursos mantidos pela **ESCOLA DE GOVERNO/FJP**, com vistas à complementação educacional e o estabelecimento de vínculo educativo-profissionalizante, supervisionado e desenvolvido como parte do projeto pedagógico e do itinerário formativo do educando, na modalidade de estágio aluno, nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

**REFERÊNCIA:** Lei federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, c/c a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, na Lei federal nº 8.666, de 21 de junho 1993, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

**VIGÊNCIA:** até 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura.

Belo Horizonte, junho de 2021.

**Mônica Moreira Esteves Bernardi**

**André Luíz Rios**



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ LUIZ RIOS, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Almada Morais, Usuário Externo**, em 29/06/2021, às 16:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara Barbosa Dias dos Anjos,** em 01/07/2021, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi,** em 13/08/2021, às 09:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **31501638** e o código CRC **33AD38B6**.

